AO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXX

Autos nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FULANA DE TAL, representada pela genitora FULANA DE TAL, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXXXXXXX, com fulcro no art. 1.009 e ss. do Código de Processo Civil - CPC, além das demais disposições legais atinentes à espécie, interpor o presente recurso de

<u>APELAÇÃ</u>

face aos termos da sentença prolatada ao ID XXXXX, nos autos do processo de fixação de alimentos em que é apelado o requerido **FULANA DE TAL,** já qualificado na inicial, pelos fundamentos de fato e de direito alinhavados nas razões que seguem em anexo.

Ante o exposto, postula sua ulterior remessa ao Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com vistas à apreciação como de direito, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

Ceilândia- DF, 14 de fevereiro de 2023.

Victor Ferreira Guimarães Defensor Público do DF

RAZÕES DE APELAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, EGRÉGIA TURMA,

AUTOS XXXXXXXXXXXX

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E GARANTIAS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

O presente recurso é tempestivo, já que a Defensoria Pública possui a prerrogativa da contagem do prazo em dobro e intimação pessoal do defensor para prática de atos processuais, com termo inicial de sua ciência. Outrossim, consta no expediente eletrônico ciência da sentença pela XXXXXXXXX em XXXXXX, o prazo final na data de XXXXXXXXXXXXX

Presentes, ainda, os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos recursais. Os recorrentes possuem gratuidade deferida, de modo que se dispensa preparo recursal, sucumbiram parcialmente na pretensão inicial e são partes legítimas.

Assim, requer-se o conhecimento do recurso.

II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A gratuidade da justiça é direito fundamental dos que não possuem recursos para custeá-la, previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", em combinação com o inciso XXXV, que determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

O artigo 98 do CPC/2015 prevê que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". E o artigo seguinte assim estabelece:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...] § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

 \S 3° Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Os apelantes possuem gratuidade de justiça deferida em

decisão que recebeu a petição inicial.

III- SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de ação de fixação de alimentos proposta pela menor impúbere, fulana, nascida aos xxxxxxxxx, representada pela genitora Luciana, em que requereu a fixação de alimentos em 30% dos rendimentos brutos do genitor Jociel, ora apelado.

Apresentou-se gastos em torno de R\$ xx,x mensais, possibilidade do requerido, vendedor, que aufere renda mensal de cerca de R\$ xxxxx, e possui outros três filhos. A genitora está desempregada.

O apelado não apresentou contestação, e não esteve presente em nenhum outro momento durante o processo.

Em sentença, o magistrado, diante da revelia, presumiu pela veracidade dos fatos afirmados na inicial e fixou os alimentos em 9% dos seus rendimentos brutos, e, em caso de perda do vínculo empregatício, arbitrou 17% do salário mínimo.

IV- DO MÉRITO

No mérito, a r. sentença merece ser reformada, pelas razões que se

segue m.

Sabe-se que o encargo alimentar deve ser estabelecido de acordo

com a capacidade contributiva de quem paga e com as necessidades de quem recebe, mediante critério de proporcionalidade. Essa, aliás, a tônica que dimana do

§ 1º do art. 1.694 do CC, que traduz o trinômio possibilidade, necessidade

e proporcionalidade:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

 \S 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Tem-se que o cenário fático, mencionado e que subsidiou os fundamentos jurídicos da sentença, exigem a fixação de alimentos em patamar superior ao definido.

As despesas com a filha são presumíveis.

Ademais, como constou da sentença, as despesas mensais com alimentação, vestuário e lazer foram estimadas pela petição inicial no total de R\$ 750,00. Mas são presumidos, além destes, gastos ordinários e próprios da idade com saúde, água, energia elétrica, entre outros.

Com efeito, desde o início processual, requereu-se a presunção das necessidades da criança, sendo a planilha apresentada os gastos básicos à disposição da genitora, sendo os demais irregulares, mas existentes.

Todos estes gastos foram admitidos em sentença, mas não refletidos na fixação do *quantum* alimentar.

A sentença fixou alimentos em valor baixo que não atende às necessidades de subsistência da alimentada.

O percentual de 9% é ínfimo e não atende ao requisito da proporcionalidade, tampouco ao da possibilidade, dentro do trinômio já referido.

Isso porque o único fundamento para a fixação de tal valor é a existência de outros 3 filhos menores. Tal fato, por si, não afasta o dever alimentar, tampouco possui o condão de lhe reduzir sobremaneira, mormente quando tal redução viola a dignidade humana da alimentada em sua subsistência.

A renda bruta do apelado é de 1.300 reais, o percentual de 9% corresponde a cerca de 117 reais, valor desproporcional, no espectro jurídico da proteção insuficiente. Os gastos básicos demonstrados nos autos, e presumidos juridicamente, são de cerca de 750 reais. A genitora teria que custear o valor praticamente sozinha, tendo ajuda de apenas 117 reais, que não cobrem nem um terço dos gastos aparentes, fora os de urgência, dentre outros.

Há ainda patente contradição no dispositivo, que entendeu que, caso o apelado não tenha mais vínculo de emprego, deverá responder com 17% do salário mínimo a título de alimentos. O valor de 17% deve ser o mínimo enquanto o acusado permanece desde já empregado. Há necessidade de se majorar os alimentos fixados. Tal valor, de 17%, corresponde a R\$ 221,34.

Jociel, o apelado, não alegou não poder prestar alimentos no valor pedido pela apelante. Não apresentou contraprovas de seus rendimentos ou de seus gastos. Não impugnou os gastos demonstrados pelo apelante.

Não há, portanto, nenhum elemento de informação trazido nos autos que permita o juízo fixar o valor dos alimentos da apelante em patamar tão baixo. Meras suposições ou deduções lógicas não foram expostas em sentença e não são consideradas fundamentos idôneos.

Luciana, a genitora, mesmo desempregada, sobrevivendo com a ajuda dos seus parentes, tem suprido as despesas ordinárias e extraordinárias da apelante.

Entende-se que cada genitor deve contribuir de forma equitativa para o sustento da prole. Contudo o que se percebe no caso é que a permanência dos ínfimos 9% arbitrados na sentença perpetuam a desigualdade da participação dos genitores na manutenção das

condições de vida da apelante.

Assim, requer-se majoração para o patamar elencado na inicial, de 30% da renda bruta, ou, subsidiariamente, para 17% da renda bruta, em sintonia com o quantum para o caso de perda do vínculo empregatício.

V - DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, pugna o apelante seja conhecido o presente recurso, dando-lhe, ao final, provimento, para reformar a r. sentença prolatada na origem, fixando os alimentos a serem pagos a apelante no percentual de 30% dos rendimentos mensais brutos. Subsidiariamente, em 17% dos rendimentos brutos.

Nesses termos, pede deferimento.

Fulnao de tal Defensor Público do xxx